



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 597, DE 2023

(Do Sr. Delegado Palumbo)

Introduz modificações na Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, intensificando as normas de fiscalização e enrijecendo as penalidades aplicadas aos desmontes que cometem infrações. Inclui o inciso VI do artigo 54 da lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI N° ____ de 2023

(Do DELEGADO PALUMBO)

Introduz modificações na Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, intensificando as normas de fiscalização e enrijecendo as penalidades aplicadas aos desmontes que cometem infrações. Inclui o inciso VI do artigo 54 da lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional Decreta:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 4º da Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 -

II - possuir unidade de desmontagem dos veículos isolada, fisicamente, de qualquer outra atividade, devendo o espaço possuir as medidas correspondentes ao tipo de veículo.

Artigo 2º - Fica incluído o parágrafo 7º e alterado os parágrafos 5º e 6º do artigo 4º da Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º -

§2º -

§3º -

§4º -

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3215.2272
E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233361526500>



* C D 2 3 3 3 6 1 5 2 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

§5º - O registro terá validade de:

I - 1 (um) ano, na 1ª (primeira) vez; e

II - 2 (dois) anos, a partir da 1ª (primeira) renovação.

§6º - É obrigatória a fiscalização dos estabelecimentos que exerçam a atividade de compra e venda de peças usadas de motos, carros e caminhões, os denominados desmontes, pelo DETRAN de cada Estado ou órgão equivalente, contando com o apoio da Polícia Civil, a cada 6 (seis) meses, independente de comunicação prévia.

§ 7º - Quando as forças de segurança identificarem atividade criminosa contra o patrimônio, no interior do desmonte ou comércio de auto peças usadas, o delegado de polícia responsável pela ocorrência deverá informar aos órgãos municipais e ao Detran no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 3º - Fica inserido o parágrafo 7º no artigo 13º da Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, com a seguinte redação:

Art.13

§1º -

§2º -

§3º -

§4º -

§5º -.....

§6º -

§7º - Ocorrendo condenação com trânsito em julgado por crimes contra o patrimônio praticado no interior do desmonte ou comércio de auto peças usadas, acarretará a interdição e a cassação do registro de funcionamento da empresa de desmontagem perante o órgão executivo de trânsito em definitivo, devendo ser comunicada a Receita Federal do Brasil, bem como a Secretaria da Fazenda Estadual, para que esse CNPJ e inscrição estadual sejam impedidas de exercer a atividade, ficando o imóvel impossibilitado para exercer a mesma atividade por 5 (cinco) anos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Artigo 4º - Inclui o inciso VI no artigo 54 da lei 9.605/98, conforme redação abaixo:

VI - A pena será majorada para reclusão de 2 a 7 anos nos casos em que ocorrer o descarte de resíduos oleosos e graxas oriundos da atividade de desmonte, em locais impróprios.

Apresentação: 17/02/2023 15:19:47.520 - MESA

PL n.597/2023

Artigo 5º O Executivo regulamentará a presente Lei e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

“Às Comissões competentes.”

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3215.2272
E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233361526500>



* CD233361526500 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Apresentação: 17/02/2023 15:19:47.520 - MESA

PL n.597/2023

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir modificações na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, com o principal objetivo de intensificar as fiscalizações nos desmontes, bem como enrijecer a penalidade aplicada aos estabelecimentos que cometem infrações.

A imensa maioria de peças de carros, caminhões e motos furtados param em desmontes onde quase não há fiscalização. Diversas vezes o parlamentar que subscreve este projeto, prendeu criminosos que estavam dentro do desmonte com peças de veículos roubados ou furtados, desmontando veículos.

Os receptadores são os grandes fomentadores dos crimes de roubo e furto, por isso se faz necessária a rigidez na fiscalização, com a lacração e consequente perda do alvará de funcionamento, caso haja peças ou veículos com queixa de roubo e furto.

Sabe-se que os maiores prejudicados são as pessoas de baixa renda, que compram o veículo financiado e não possuem seguro. São as peças desses veículos que vão parar nas prateleiras dos desmontes.

Já no tocante às penalidades, além da pena pecuniária, cujos valores variam conforme o tipo de infração (leve, média ou grave), propomos a cassação do registro de funcionamento da empresa de desmontagem perante o órgão executivo de trânsito em definitivo, devendo ser comunicada a Receita Federal do Brasil, bem como a Secretaria da Fazenda Estadual, para que esse CNPJ e inscrição estadual sejam impedidas de exercer a atividade.

Tais medidas buscam coibir a ação de desmonte criminoso, bem como corroborar com a diminuição do número de ocorrências de crimes de roubo e furto de veículos e, inclusive, latrocínios.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3215.2272
E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233361526500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Apresentação: 17/02/2023 15:19:47.520 - MESA

PL n.597/2023



* C D 2 3 3 3 6 1 5 2 2 6 5 0 0 *

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3215.2272
E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233361526500>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014-05-20;12977
LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-02-12;9605

FIM DO DOCUMENTO